

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

Contrato nº: 083/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PONTES & PONTES LTDA - EPP

CNPJ nº 05.299.176/0001-00

Finalidade: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a pavimentação poliédrica com pedras irregulares da Rua Cassiano Fernandes de Lima (no trecho entre a Avenida Vergílio Sabino da Silva e a Rua Augusto Filipini); Rua Carlos João Colombo (no trecho Avenida Vergílio Sabino da Silva e Rua Augusto Filipini) e a Rua Raulino Narciso (no trecho entre a Rua Pedro Winckler e a Rua Balduino Foschieira), com área total a pavimentar de 3.708,00 m² ; pavimentação de passeios com área de 1.736,45 m²; drenagem pluvial com extensão de 392,00 m; meio fio pré-moldado com extensão de 892 m; e sinalização vertical de 14 placas.

Obra realizada através do **Contrato de Repasse nº 1008077-67/2013/MCIDADES/CAIXA - Município de Bom Jesus/SC.**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2014 - T.P nº 6/2014

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435 inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VILMAR SABINO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 461.816.369-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **PONTES & PONTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede a Rua Amilcar Sotilli, nº 92, Sala 01 Bairro Guarani, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º **05.299.176/0001-00**, neste ato representada pelo seu **Sr. ORAIDES MEDEIROS PONTES**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.994.778, domiciliado na Rua Amilcar Sotilli, nº 92, Bairro Guarani, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o este contrato os serviços de **contratação de empresa especializada de engenharia, para a pavimentação poliédrica com pedras irregulares da Rua Cassiano Fernandes de Lima (no trecho entre a Avenida Vergílio Sabino da Silva e a Rua Augusto Filipini); Rua Carlos João Colombo (no trecho Avenida Vergílio Sabino da Silva e Rua Augusto Filipini) e a Rua Raulino Narciso (no trecho entre a Rua Pedro Winckler e a Rua Balduino Foschieira), com área total a pavimentar de 3.708,00 m² ; pavimentação de passeios com área de 1.736,45 m²; drenagem pluvial com extensão de 392,00 m; meio fio pré-moldado com extensão de 892 m; e sinalização vertical de 14 placas**, conforme descrito

nos memoriais descritivos, orçamentos e projetos anexos ao presente. Com recursos oriundos através **Contrato de Repasse nº 1008077-67/2013/MCIDADES/CAIXA - Município de Bom Jesus/SC.**

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 48/2014 – Tomada de Preços nº 6/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços e vigência do Contrato iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, **vigorando por 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 321.275,05** (trezentos e vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, no prazo de até 30(trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

O cronograma de desembolso dar-se-á em **conformidade com a liberação** dos recursos por parte do **Contrato de Repasse nº 1008077-67/2013/MCIDADES/CAIXA - Município de Bom Jesus/SC.**

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário de Obra, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP, bem como a liberação da última parcela fica condicionada a apresentação da CND da obra.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da

responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- p) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. **ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;**
 - II. **Alvará de Construção;**
 - III. **Orçamento e cronograma em meio digital.**
 - IV. **Diário de obra;**
 - V. **Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;**
 - VI. **GFIP.**
 - VII. **CND;**
 - VIII. **Alvará de Habite-se;**
 - IX. **Projeto "as built", quando for o caso.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014, E Recursos oriundos do Convênio Governo Federal – Ministério das Cidades.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pelo solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato será exercida por engenheiro contratado pelo Município que apresentará Laudo próprio para efeitos de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus-SC, 21 de outubro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PONTES & PONTES LTDA - EPP
CNPJ nº 05.299.176/0001-00
Oraides Medeiros Pontes
CPF nº 572.826.259-72
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 083/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PONTES & PONTES LTDA - EPP

CNPJ nº 05.299.176/0001-00

Finalidade: **Contratação de empresa especializada de engenharia, para a pavimentação poliédrica com pedras irregulares da Rua Cassiano Fernandes de Lima** (no trecho entre a Avenida Vergílio Sabino da Silva e a Rua Augusto Filipini); **Rua Carlos João Colombo** (no trecho Avenida Vergílio Sabino da Silva e Rua Augusto Filipini) **e a Rua Raulino Narciso** (no trecho entre a Rua Pedro Winckler e a Rua Balduino Foschieira), **com área total a pavimentar de 3.708,00 m² ; pavimentação de passeios com área de 1.736,45 m²; drenagem pluvial com extensão de 392,00 m; meio fio pré-moldado com extensão de 892 m; e sinalização vertical de 14 placas.**

Obra realizada através do **Contrato de Repasse nº 1008077-67/2013/MCIDADES/CAIXA - Município de Bom Jesus/SC.**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2014 - T.P nº 6/2014

Valor Total: R\$ 321.275,05 (trezentos e vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 21 de outubro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal